



## JOVENS E A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

O [Código do Trabalho](#) (CT) prevê o **direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho**, não podendo o/a trabalhador/a ou candidato/a a emprego ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a, privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão da **idade**, entre outros (art.º 24º/1, CT).

No entanto, o CT permite “**diferenças de tratamento baseadas na idade** que sejam necessárias e apropriadas à realização de um objetivo legítimo, designadamente de política de emprego, mercado de trabalho ou formação profissional” (art.º 25º/3, CT).

Uma dessas situações respeita à **duração do período experimental** – o artigo 112º, n.º 1, alínea b), subalínea iii) do CT, prevê o período de 180 dias para trabalhadores/as que estejam à procura de primeiro emprego, no caso de contratos de trabalho por tempo indeterminado.



O [Acórdão n.º 318/2021 do Tribunal Constitucional](#) considerou **inconstitucional**, com força obrigatória geral, a norma acima referida, quando aplicável a trabalhadores/as que já tenham sido contratados/as a termo, por um período igual ou superior a 90 dias, ainda que com empregador diferente.

Os/As jovens têm direito, sem discriminação, a inscrever-se em sindicato, no exercício da sua **liberdade sindical**.

### Quando podem os/as jovens começar a trabalhar?

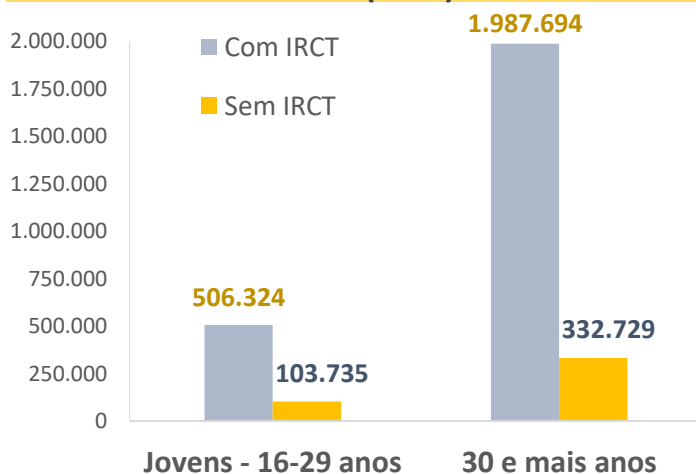
- ✓ A partir dos **16 anos**;
- ✓ Com escolaridade obrigatória **ou** estejam a frequentar ensino secundário **ou** equivalente; e
- ✓ Tenham capacidades físicas/psíquicas adequadas ao posto de trabalho.

### MAS

Os/as jovens com **idade inferior a 16 anos**, que tenham concluído a escolaridade obrigatória ou estejam a frequentar o ensino secundário, podem prestar trabalhos leves que consistam em tarefas simples e que não comprometam a sua integridade física, segurança e saúde, formação e o seu desenvolvimento.

(Código do Trabalho - artigos 68º e 69º)

### Trabalhadores por conta de outrem (TCO) abrangidos por Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT) - 2019



Fonte: GEP / MTSSS, Quadros de Pessoal 2019



# JOVENS E A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## Trabalhadores/as - estudantes

A lei atribui um estatuto próprio aos **trabalhadores/as - estudantes**, o qual permite conciliar o trabalho com os estudos, abrangendo todos os níveis de escolaridade e formação profissional, igual ou superior a 6 meses. Neste âmbito, são atribuídos direitos específicos, tais como:

- ✓ O horário de trabalho deverá ser ajustado ao horário escolar, sempre que possível. Caso contrário, o/a trabalhador/a estudante tem o direito a dispensa de trabalho para a frequência das aulas, sem perda de direitos, contando como prestação efetiva de trabalho.
- ✓ As faltas são justificadas em momentos de avaliação, incluindo as deslocações necessárias para o efeito.

Estão, ainda, previstos benefícios nas férias, licenças e promoção profissional.

## Salário mínimo nacional

O Código do Trabalho prevê uma **redução de 20%** na retribuição mínima mensal garantida em caso de praticante, aprendiz, estagiário ou formando em formação certificada.

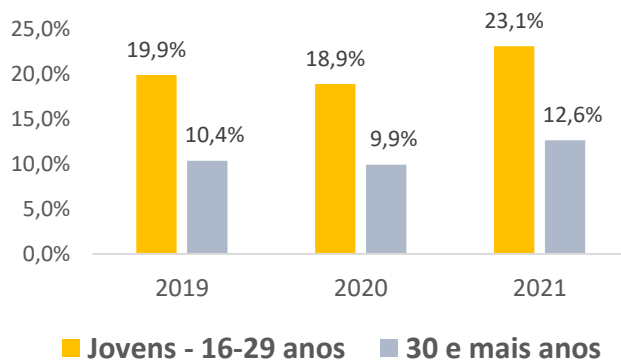
Esta redução não é aplicável por período superior a 1 ano (incluindo tempo de formação ao serviço de outro empregador), que pode ser encurtado para 6 meses se o/a trabalhador/a for habilitado/a com curso técnico-profissional ou obtido no sistema de formação profissional qualificante para a profissão.



O/A trabalhador/a-estudante deve escolher o horário mais compatível com o horário de trabalho, **sob pena de não beneficiar destes direitos**.

- O direito a horário de trabalho ajustado ou a dispensa para frequência de aulas, a marcação de férias ajustadas às necessidades escolares ou a licença sem retribuição **cessam quando não tenha aproveitamento escolar**.
- Os restantes direitos cessam quando não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

## TCO em ações de formação (%)



Fonte: INE, Inquérito ao Emprego (informação apurada no GEP/MTSS)



## Segurança e Saúde no Trabalho

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho prevê normas específicas para o trabalho de **menor com idade igual ou superior a 16 anos**, definindo que só podem realizar atividades, processos e condições de trabalho sujeitas a exposição dos agentes físicos, biológicos e químicos referidos na lei.

31 de maio de 2022